



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.950, DE 2024

(Do Sr. Welter)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre apostas de quota fixa, para estabelecer restrições ao uso dos valores recebidos pelos beneficiários e seus dependentes e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3711/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. WELTER)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre apostas de quota fixa, para estabelecer restrições ao uso dos valores recebidos pelos beneficiários e seus dependentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. É vedada a utilização dos valores recebidos por beneficiários do Programa Bolsa Família e demais integrantes de seu núcleo familiar em plataformas *online* de jogos de azar, apostas esportivas e similares.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a suspensão ou o cancelamento do benefício, na forma do regulamento, com auxílio do controle e da participação social do art. 16 desta Lei.”

“Art. 18. Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável familiar que dolosamente prestar informação falsa no CadÚnico, ao registrar seus dados ou os dos integrantes de sua família, que resulte no ingresso ou na permanência como beneficiário do Programa Bolsa Família, bem como na utilização indevida de recursos, na forma do art. 10-A desta Lei, deverá ressarcir ao erário os valores recebidos a título de benefícios financeiros do Programa.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-A. É vedado aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições financeiras e de pagamento, permitir transações, ou a elas dar curso, mediante



a utilização do cartão do Bolsa Família ou de quaisquer outras formas de pagamento cujo recurso seja oriundo das contas de que trata o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, ou de outras vinculadas a programas de transferência direta de renda.”

“Art. 26

.....

VI-A – integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

VI-B - o titular do Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e os integrantes de sua família; e

VII - outras pessoas previstas na regulamentação do Ministério da Fazenda.

.....
§ 5º A vedação prevista no inciso VI-A do caput deste artigo será operacionalizada pelo bloqueio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para fins de cadastramento, nas respectivas plataformas de apostas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento familiar associado às plataformas de apostas e jogos de azar *online*, dentre os quais se destaca o popular “Jogo do Tigrinho”, tornou-se um fenômeno preocupante nos últimos anos. O acesso facilitado à internet, via dispositivos móveis, é um fator-chave nesse contexto, pois proporcionou o crescimento dessas plataformas, que oferecem desde apostas esportivas até jogos de cassino virtuais, atraindo milhões de usuários no Brasil.

O modelo de negócio dessas empresas, que envolve propagandas atraentes e bônus de entrada, estimula o comportamento de risco. Com um simples clique, qualquer pessoa pode criar uma conta, inserir dados de cartões ou outros meios de pagamento e começar a apostar. Em muitos casos, as promessas de ganho rápido e fácil levam os usuários a gastar



além de suas possibilidades, na expectativa de uma vitória que, por meio de algoritmos, é programada para não ocorrer de modo consistente.

A atividade lúdica e os mecanismos de recompensas intermitentes usados pelas plataformas criam uma sensação de urgência e excitação, dificultando a tomada de decisões racionais. A sensação de controle sobre os resultados, muitas vezes ilusória, faz com que apostadores recorram repetidamente a novas tentativas, especialmente após perdas significativas. Esse comportamento alimenta um ciclo vicioso, que é ainda mais perigoso para famílias dependentes de auxílios governamentais, visto que qualquer perda representa um risco direto à sua própria subsistência.

O impacto desse endividamento reflete-se não só na economia doméstica, mas também na saúde mental dos indivíduos¹. O estresse causado por dívidas acumuladas pode gerar problemas emocionais, como ansiedade e depressão, além de influenciar negativamente as relações familiares e sociais. É comum que apostadores endividados recorram a empréstimos com juros elevados, agravando ainda mais sua situação financeira, cujas consequências atingem com mais intensidade os grupos economicamente vulneráveis.

Estudos indicam que a população de baixa renda representa parcela significativa do público-alvo dessas plataformas². Porém, o dinheiro recebido por meio do Programa Bolsa Família é destinado ao custeio de necessidades básicas, como alimentação e saúde, de modo que o desvio do recurso para utilização nas apostas compromete não apenas a qualidade de vida das famílias beneficiárias, mas também agrava a situação de miserabilidade que o Programa objetiva aliviar.

Segundo uma análise técnica do Banco Central (BC), os beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bilhões em apostas esportivas online (conhecidas como *bets*) no mês de agosto de 2024³. Esse montante

¹ APOSTAS GERAM CRISES DE DÍVIDA E SAÚDE MENTAL NO BRASIL. **Forbes Money**. Reuters, 20 set. 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/09/apostas-geram-criSES-de-divida-e-saude-mental-no-brasil/>. Acesso em 24 set. 2024.

² APOSTAS ESPORTIVAS COMPROMETEM ORÇAMENTO FAMILIAR DAS CLASSES D E E. **Carta Capital**, Agência Brasil, 12 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apostas-esportivas-comprometem-orcamento-familiar-das-classes-d-e-e/>. Acesso em 24 set. 2024.

³ BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA GASTARAM R\$ 3 BI COM “BETS” EM AGOSTO, DIZ BC. **CNN Brasil**, Brasília, 24 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi->



representa cerca de 21% do valor total distribuído pelo programa no mesmo período. Estima-se que cerca de 70% dos apostadores que realizaram transferências via pix para essas plataformas são chefes de família (quem de fato recebe o benefício)⁴. O BC destacou que as famílias de baixa renda, como os beneficiários do Bolsa Família, estão entre as mais prejudicadas por essa prática, visto que o apelo financeiro das apostas tende a ser mais forte em grupos economicamente vulneráveis.

Nesse cenário, faz-se necessário restringir a participação de beneficiários de programas de transferência de renda, em especial do Programa Bolsa Família, haja vista que o uso indevido de recursos em casas de apostas desvirtua os objetivos da Lei nº 14.601, de 2023, quais sejam: combater a fome por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias; contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Para tanto, o presente Projeto de Lei pretende vedar a utilização dos valores recebidos por beneficiários do Programa Bolsa Família e demais integrantes de seu núcleo familiar, em plataformas *online* de jogos de azar, apostas esportivas, lotéricas e similares, prevendo sanções tanto para os usuários quanto para as instituições financeiras e de pagamento que descumprirem as restrições.

Em suma, a situação demanda uma resposta urgente do governo e da sociedade, mediante regulação mais rígida das plataformas de apostas online, com limites para propaganda direcionada a públicos vulneráveis e criação de mecanismos de conscientização. O combate ao endividamento causado por essas plataformas, especialmente entre os mais vulneráveis, exige uma abordagem preventiva e de longo prazo, promovendo tanto a proteção financeira quanto o bem-estar social daqueles que mais precisam. Medidas como a limitação de publicidade, o aumento da fiscalização

[com-bets-em-agosto-diz-bc/](#). Acesso em 27 set. 2024

⁴ Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores. Estudo Especial nº 119/2024 – Reproduzido da Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE (setembro/2024)



e a criação de programas de conscientização sobre o risco das apostas são passos importantes para mitigar os impactos negativos.

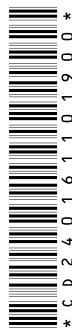
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares à apresentação, tramitação e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2024.



Deputado WELTER

2024-13536





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14601-19junho-2023-794341-norma-pl.html
LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29dezembro-2023-795206-norma-pl.html
LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7dezembro-1993-363163-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO